

EXAME DE FINANÇAS PÚBLICAS – 2.º ANO - TA

REGÊNCIA: Professor Doutor Eduardo Paz Ferreira

17/06/2021

DURAÇÃO DA PROVA: 90 minutos

GRELHA DE CORREÇÃO

I

«Na ótica do Estado, há que sublinhar, antes de tudo, que a fiscalidade é a base material (financeira) do próprio Estado moderno. O Estado moderno vive dos impostos, é, neste sentido, um Estado fiscal. Os impostos modernos assentam numa técnica de origem liberal que permite que o setor público se alimente de receitas dos setores não públicos. Sem impostos ou não há Estado (anarquia), ou há Estados falhados, ou há um Estado taxador (assente em tributos bilaterais), ou há Estados patrimoniais.» (ANTÓNIO CARLOS DOS SANTOS, «As ciências sociais e humanas e a fiscalidade: o olhar da ciência política», in *Fiscalidade – Outros Olhares*, Vida Económica, Porto, 2013, págs. 21-22)

Com base na afirmação, responda às seguintes questões, procedendo ao devido enquadramento legislativo:

a) Quais as finalidades principais dos impostos?

RESPOSTA:

- *Explicar que o sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza.*
- *Definir sistema fiscal como o conjunto dos impostos vigentes num determinado ordenamento;*
- *Princípios elementares subjacentes ao sistema fiscal – igualdade tributária, capacidade contributiva, tributação pelo lucro real, etc.*
- *Identificar a capacidade contributiva como medida da igualdade tributária;*
- *A função tripartida do Estado.*

b) Em que consiste e qual o fundamento em que se alicerça a exigência constitucional de reserva de lei, quando estão em causa elementos essenciais do imposto?

RESPOSTA:

- *Artigo 103.º/2 da CRP e 165.º/1, alínea i);*

- *Identificar a legalidade fiscal e a reserva de lei material;*
- *Distinguir incidência, taxa, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes.*

c) Quais as principais diferenças entre o imposto e a taxa? Enquadre as propinas do ensino superior nas espécies tributárias existentes na lei.

RESPOSTA:

- *Artigo 103.º a CRP e os fins da tributação (no quadro das receitas tributárias) – enunciação dos diferentes tributos*
- *Definição de imposto e de sistema fiscal*
- *Definir imposto como prestação pecuniária, coativa, unilateral, definitiva a favor de uma entidade pública (o Estado), efetuada por uma entidade denominada como sujeito passivo/contribuente;*
- *Definir taxa como prestação pecuniária, coativa, de natureza bilateral (sinalagmática), definitiva a favor de uma entidade pública (o Estado), efetuada por uma entidade denominada como sujeito passivo/contribuente;*
- *Reconduzir o conceito de propina a um dos tributos e explicar;*

II

«A necessidade de autorização da Assembleia, que deriva de uma longa tradição histórica e tem em Portugal assento constitucional desde 1822, explica-se pela especial natureza dos empréstimos públicos. Esta obriga à sua autonomização dentro das restantes receitas públicas, uma vez que, embora sejam no momento da emissão fonte de uma receita disponível, eles vão criar encargos futuros que se repercutirão nas gerações futuras. Por isso se entende que ela é uma questão de Estado (e não só de Governo).» (ANTÓNIO DE SOUSA FRANCO, *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, vol. II, Almedina, Coimbra, 1993, pp. 100-101.)

a) Distinga dívida pública flutuante de dívida pública fundada, indicando a relevância jurídico-financeira desta distinção.

RESPOSTA:

- *Enquadrar a dívida pública na Lei-quadro (Lei n.º 7/98 de 3 de fevereiro. (com as alterações introduzidas pelo artigo 81º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro) e na CRP;*
- *Distinguir dívida pública fundada da flutuante;*
- *Distinguir conceito de equilíbrio interno do externo*
- *Equilíbrio interno*
 - o *Distinguir receitas e despesas correntes e de capital (ativo patrimonial) e receitas e despesas efetivas e não efetivas (ativo de tesouraria);*
 - o *Enunciar os artigos relevantes da LEO: artigos 9.º, 23.º, 25.º e 28.º e explicar qual o critério em vigor.*
- *Equilíbrio europeu – SEC95 e equilíbrio clássico.*

- b) Identifique os agentes que intervêm na emissão e gestão da dívida pública direta em Portugal, explicitando as suas principais competências nesta matéria.

RESPOSTA:

- *Identificar a Agência da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP);*
- *Descrever as competências constantes do Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto.*

- c) A dívida pública direta e a dívida acessória do Estado apresentam finalidades e regem-se por princípios distintos. Concorda com a afirmação? Justifique.

RESPOSTA:

- *Distinguir dívida direta da dívida acessória;*
- *Identificar o artigo 161.º, alínea b) da CRP;*
- *Distinguir a posição do Estado na dívida direta (responsável originário) e dívida acessória (responsável subsidiário);*
- *Tipologias de dívida direta: financeira, aquisitiva e administrativa;*
- *Tipologias de dívida acessória: fiança e aval;*

III

«Os poderes de controlo financeiro dos Parlamentos têm vindo a reforçar-se coerentemente com a ideia, que sempre esteve subjacente, de que lhes cabia a garantia dos dinheiros proporcionados pelos cidadãos ao Estado, e o Parlamento português não é exceção. Entre nós, e com o reforço dos serviços de apoio financeiro da Assembleia, a relação entre o Parlamento e o Tribunal de Contas tem-se intensificado, à semelhança do que se passa internacionalmente, deixando o controlo do dinheiro público pelo Parlamento de ser pouco mais do que uma declaração de intenções.» (EDUARDO PAZ FERREIRA *Ensaio de Finanças Públicas*, Almedina, Coimbra, 2020, pág. 326).

- a) Como caracteriza a relação entre o Parlamento e o Tribunal de Contas?

RESPOSTA:

- *Caracterização do Tribunal de Contas como órgão de fiscalização jurisprudencial – artigo 214.º CRP; Distinção face à fiscalização política e administrativa; Tipos de fiscalização a cargo do Tribunal de Contas (bases legais LOPTC); Crítica à necessidade/desnecessidade da existência do Conselho das Finanças Públicas.*
- *Assembleia da República: Distinguir o controlo político do controlo jurisdicional; Conselho das finanças públicas é uma entidade que exerce o controlo político das previsões efetuadas, tendo em conta o quadro de exigências resultante da aplicação do Pacto de Estabilidade e Crescimento europeu, explicando em que consistem a estabilidade financeira e os objetivos de médio prazo (OMP).*

b) Em que medida o Tribunal de Contas fiscaliza a execução do Orçamento do Estado?

RESPOSTA:

- *O Tribunal de Contas como verdadeiro tribunal (Artigos 209.º, n.º 1, c) e 214º da CRP)*
- *Competência material deste Tribunal (artigo 5.º, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas);*
- *Referência às competências tipicamente jurisdicionais do Tribunal de Contas (Julgamento: efetivação de responsabilidades financeiras – artigos 57.º e segs, LOPTC); secção competente: 3.ª secção (artigo 79.º);*
- *Referência à competência para conceder o visto ou reconhecer a sua isenção ou dispensa – fiscalização prévia (artigos 44.º e segs., Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas1); secção competente: 1.ª secção (artigo 77.º);*
- *Referência à realização de auditorias (fiscalização concomitante: artigo 49.º, LOPTC), a cargo da 1ª e da 2.ª secção; bem como à verificação externa de contas das entidades sujeitas ao controlo do TdC, fiscalização sucessiva da dívida pública direta do Estado, dos empréstimos e das operações financeiras de gestão da dívida pública direta, bem como os respetivos encargos (fiscalização sucessiva: artigo 50.º, da LOPTC), a cargo da 2.ª secção (artigo 78.º, LOPTC);*
- *Referência ao controlo jurisdicional da execução orçamental (68.º, n.º 4, LEO/2015): acompanhamento da execução do orçamento, através, por exemplo, da realização de auditorias por iniciativa própria e a solicitação da AR; o parecer sobre a Conta Geral do Estado (artigos 107.º, CRP, 41.º, LOPTC e 66.º, 4 e 5, LEO/2015).*

c) Pode o Tribunal de Contas proceder à efetivação de responsabilidades na sequência de ilegalidades praticadas durante a execução orçamental? Em que termos?

RESPOSTA:

- *Distinguir a responsabilidade financeira reintegratória da sancionatória; identificar as disposições legais relevantes constantes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.*

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.